



PROCESSO TC Nº 10077/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 0016/2020

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda das escolas da rede pública municipal, sendo o fornecimento dos alimentos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

Responsável: José Milton Rodrigues (Ex-prefeito)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00059/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00059/2020.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00078/2021

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao Edital do Pregão Presencial nº 0016/2020, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda das escolas da rede pública municipal, sendo o fornecimento dos alimentos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

A Auditoria, analisando o referido Edital, fls. 55/60, apontou indícios de vícios no procedimento, sugerindo a emissão de medida cautelar para suspender os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 0016/2020, no estado em que se encontrava.

O Relator, acatando a recomendação da Unidade Técnica, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00059/2020, fls. 63/67.

Após serem citados, os senhores José Milton Rodrigues (ex-prefeito) e Aldenir Lima dos Santos (então pregoeiro oficial) apresentaram defesa, fls. 75/81 e 87/94.

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa, fls. 113/119, concluindo pela manutenção das eivas constatadas na instrução inicial.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer Nº 00893/20, fls. 122/130, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pela: (a) irregularidade do Pregão Presencial nº 16/2020; (b) aplicação de multa pessoal ao Sr. José Milton Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Alcantil, com fulcro no inc. II do art. 56 da LOTC/PB; (c) recomendação à atual



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 10077/20

gestão do Município de Alcantil no sentido de passar a adotar os recursos da internet para realização de certames licitatórios por meio eletrônico, observando os ditames da Lei da Transparência.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator informa que o Pregão Presencial nº 0016/2020 foi revogado, conforme informação da Auditoria presente no Documento TC Nº 29424/20. Ressalta-se que o Termo de Revogação foi publicado no DOE de 31/07/2020, consoante o comprovante a seguir:

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020.

José Milton Rodrigues, Prefeito de Alcantil PB, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, resolve **REVOGAR** o **PROCESSO Nº 0269.0042/2020 - P. PRESENCIAL Nº 0016/2020**, o qual tem como objeto **aquisição de gêneros alimentícios**, destinados à merenda das escolas, tendo em vista a necessidade de correção de alguns procedimentos na divulgação do Edital, devidamente justificados no Processo, convocamos os representantes das empresas participantes para receber seus envelopes em até 10 dias, após esse prazo os mesmos serão destruídos.

Alcantil PB, 30/07/2020.

José Milton Rodrigues
Prefeito

PUBLICADO NA INTEGRA NO DOM.

Assim, o Relator propõe o arquivamento do presente processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00059/2020.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10077/20, que trata da análise do Edital do Pregão Presencial nº 0016/2020, expedido pela Prefeitura Municipal de Alcantil, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda das escolas da rede pública municipal, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame procedida pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00059/2020.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº **10077/20**

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 15 de junho de 2021.

Assinado 16 de Junho de 2021 às 22:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2021 às 22:06



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Junho de 2021 às 09:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2021 às 10:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO